



9

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 6354 /AP/2025

Considerando que:

- A-** A atividade turística promove o desenvolvimento económico e social do Concelho, mas o turismo implica também uma sobrecarga significativa sobre as infraestruturas públicas e os serviços públicos prestados pelo município, como a limpeza e a manutenção dos espaços públicos;
- B-** O princípio da justa repartição dos encargos públicos impõe que os custos operacionais, decorrentes das utilidades geradas para os turistas que visitam o concelho, sejam imputados proporcionalmente a esses turistas e não à população residente;
- C-** Deste modo, é legítimo exigir aos turistas o pagamento de uma compensação, sem, no entanto, comprometer a competitividade do destino no contexto regional, nacional e internacional;
- D-** É oportuno, para amenizar o impacto social, ambiental e nas infraestruturas do Concelho, causada pela presença dos turistas no território municipal, criar uma taxa turística, respeitando os princípios e as regras previstas no Regime Geral da Taxas Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- E-** A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Financeiro da Autarquias Locais, confere aos municípios o poder de criar taxas sobre as utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios – cfr. Artigo 20.º n.º 2 do RFAL;

Considerando, ainda, que:

- F-** A câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos do município, nos termos da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- G-** O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva de os interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;



Câmara Municipal de Sesimbra

9.

- H- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- I- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar e aprovar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do município;
- J- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente, que, no caso de um órgão colegial, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA;

Considerando, por último, que a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

1. Desencadear o procedimento de elaboração do **Regulamento da Taxa Municipal Turística do Concelho de Sesimbra** e proceder à sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
2. Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
3. Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento.

Determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do **Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento da Taxa Municipal Turística do Concelho de Sesimbra** na Internet, no sítio institucional do Município de Sesimbra, **nos seguintes termos:**

AVISO

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o **Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento da Taxa Municipal Turística do Concelho de Sesimbra**, desencadeado por deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra, datada 05 de fevereiro de 2025, que tem por objeto **criar e regulamentar a taxa municipal turística**.



Câmara Municipal de Sesimbra

Assim, qualquer pessoa singular ou coletiva pode constituir-se como interessada no presente procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas sugestões para a elaboração do projeto de **Regulamento da Taxa Municipal Turística do Concelho de Sesimbra**.

A constituição como interessado e os contributos para a elaboração do projeto de elaboração do Regulamento devem ser formulados por escrito até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, a apresentar no atendimento presencial do Balcão Único de Serviços, em Sesimbra e na Quinta do Conde, ou remeter via postal ou correio eletrónico para o seguinte endereço:

presidencia@cm-sesimbra.pt

Sesimbra, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco Manuel Firmino de Jesus